



# MANUAL DO PREÇO LEGAL



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**CAOP-CIDADANIA**  
Centro de Apoio Operacional  
da Cidadania

Dr. Airton Pedro Marins Filho  
Procurador-Geral de Justiça

Dra. Priscila Matzenbacher Tibes Machado  
Diretora do Centro de Apoio Operacional da Cidadania

Aline Pigozzo Martelli – Assessora Jurídica

João Francisco dos Santos – Assessor Técnico

Equipe CAOP – Cidadania

SEGRAF – MP/RO  
Diagramação

## 1. APRESENTAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor instituiu o direito à informação e a transparência como princípios norteadores da Política Nacional de Relações de Consumo, que visa assegurar os direitos e garantias fundamentais do consumidor. Para garantir a efetividade do direito de informação, a Lei Federal 10.962, de 11 de outubro de 2004, que complementa o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90) e o Decreto Federal 5.903, de 20 de setembro de 2006 regulamentaram as formas de afixação de preços de produtos e serviços.

Desta forma, o direito de informação do consumidor se consubstancia, conseqüentemente, em dever do fornecedor em prestar “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.” (Art. 6º, inciso III, Lei 8.078/1990).

O presente manual, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público do Estado de Rondônia, tem como objetivo orientar os fornecedores de produtos e serviços sobre as formas legais de afixação de preços, bem como sobre a acessibilidade nas informações prestadas ao consumidor com deficiência, esclarecendo ainda sobre os procedimentos de fiscalização adotados pelo Procon-RO.

## 2. COMO DEVE SER A OFERTA E APRESENTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS?

É dever do fornecedor informar os preços dos produtos e serviços, bem como suas características e demais informações essenciais, em língua portuguesa e de forma correta, clara, precisa, ostensiva.<sup>1</sup>

- **CORRETA:** Informações verdadeiras que não induzam o consumidor a erro.
- **PRECISA:** Informação exata, objetiva e funcional por meio da qual se compreenda imediatamente a que produto ou serviço se refere.
- **OSTENSIVA:** Informação de fácil percepção, devendo alcançar o consumidor sem que este precise demandar algum esforço para encontrar ou compreender a mensagem informativa.
- **CLARA:** Para que o consumidor entenda imediatamente e com facilidade, sem nenhuma abreviatura que dificulte sua compreensão, tampouco necessite de qualquer interpretação ou cálculo.
- **LEGÍVEL:** É obrigatória a informação em língua portuguesa e o preço em moeda nacional. São consideradas infrações o uso de caracteres rasurados, apagados, borrados, em fontes irregulares, tamanhos diferentes, ou qualquer artifício que dificulte a leitura ou compreensão.

1 - Código de Defesa do Consumidor – Art. 31.

**NÃO** utilizar tamanhos diferentes de fontes



**NÃO** indicar em moeda estrangeira sem conversão



**NÃO** utilizar caracteres rasurados, borrados ou apagados



**3x R\$ 100,00**

**NÃO** informar apenas em parcelas

**NÃO** dificultar a visibilidade  
(com a mesma cor de fundo ou na vertical)



## PREÇO À VISTA X PREÇO A PRAZO



É obrigatória a divulgação do preço total a ser pago pelo produto ou serviço. Caso o fornecedor divulgue o preço a prazo, deverá apresentar, no mesmo local, as informações sobre as condições de parcelamento: número e valor das prestações, taxa de juros e demais acréscimos ou encargos, bem como o valor total a ser pago.

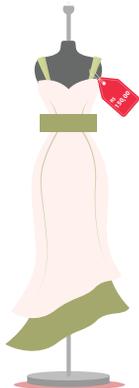
**NÃO** ofertar desconto deixando de informar o preço **À VISTA**

mas é **ADMISSÍVEL** a oferta "X por Y"



### 3. COMO OS PREÇOS DEVEM SER AFIXADOS?

- POR MEIO DE ETIQUETAS OU SIMILARES

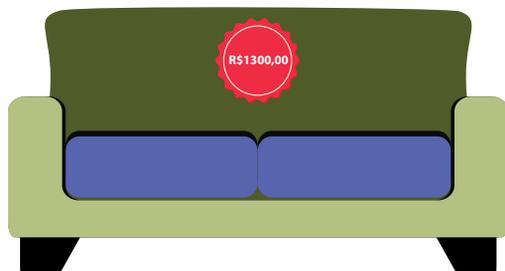


É considerado similar à etiqueta qualquer meio físico que esteja unido ao produto e que gere efeitos visuais equivalentes, tais como letreiros e rótulos.

As etiquetas ou similares devem ser fixadas diretamente sobre o produto e ter sua face voltadas para o cliente.

- AFIXAÇÃO DIRETA OU IMPRESSA NA PRÓPRIA EMBALAGEM

A afixação direta no produto deve respeitar as disposições de clareza, precisão e legibilidade. Deve ser disposta em fonte com tamanho e formato ideais para facilitar a leitura e em cor que contraste com o fundo garantindo a visualização imediata da informação.



- POR CÓDIGO REFERENCIAL

## O que é?

Código referencial é expressado por caracteres ou cores que identifiquem o bem de consumo e remetam a preço correspondente fixado em tabela ou lista apropriada.

## Como funciona?

O código referencial deve estar fisicamente ligado ao bem de consumo, de forma clara, visível e precisa para a sua imediata identificação, e próximo ao local de exposição do produto deve haver tabela que identifique o código do produto e o preço correspondente.

**ATENÇÃO:** A tabela que relaciona o preço deve estar exposta de forma a garantir a imediata verificação do preço.



- POR CÓDIGO DE BARRAS

Nesta modalidade de afixação a especificação do produto (nome, quantidade, entre outros) e o código de barras deverão estar unidos ao produto, possibilitando a imediata identificação pelo consumidor.



É importante que as informações estejam em contraste com as cores de fundo para garantir imediata visualização.

A afixação por código de barras é uma alternativa para estabelecimentos de autoatendimento, como supermercados, lojas de departamentos, entre outros, que o consumidor tenha acesso ao produto sem necessitar de intervenção de atendente.

**IMPORTANTE:** O fornecedor que optar por afixação de preços por código de barras deverá disponibilizar leitores ópticos para consulta de preços.



**LEITORES ÓPTICOS**  
devem estar  
indicados por  
cartazes suspensos



Leitores ópticos  
devem sempre  
estar à disposição  
do cliente

O fornecedor deverá sinalizar, por cartazes suspensos que possam ser lidos de ambos os lados, a localização precisa dos leitores ópticos.



Os leitores ópticos deverão ser disponibilizados no espaço de vendas, devendo ser respeitada a distância máxima de 15 metros entre qualquer produto e o equipamento mais próximo.

- **POR RELAÇÃO DE PREÇOS**

A afixação por relação de preços é uma exceção, e só deve ser utilizada quando nenhuma das demais modalidades de afixação forem possíveis.

<b>BARBEARIA</b>	cabelo	R\$ 25,00
	barba	R\$ 17,00
	bigode	R\$ 14,00



Em bares, restaurantes, casas noturnas e similares, a relação de preços deverá ser, também, **AFIXADAS EXTERNAMENTE**, com a face principal voltada ao consumidor

A modalidade de afixação por relação de preços é uma alternativa para os prestadores de serviços.



#### 4. CONDUTAS QUE CARACTERIZAM INFRAÇÕES AO DIREITO DE INFORMAÇÃO

O Decreto 5.903 de 20 de setembro de 2006 dispõe, em seu artigo 9º, uma série de condutas que caracterizam infração ao direito do consumidor de obter informações adequadas e claras sobre os produtos ofertados no mercado de consumo.

O fornecedor que praticar qualquer das condutas elencadas incorre em infração e está sujeito às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.



São condutas infracionárias:

- I – Utilizar letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor;
- II – expor preços com as cores das letras e do fundo idêntico ou semelhante;
- III – Utilizar caracteres apagados, rasurados ou borrados;
- IV – Informar preços apenas em parcelas, obrigando o consumidor ao cálculo do total;
- V – informar preços em moeda estrangeira, desacompanhados de sua conversão em moeda corrente nacional, em caracteres de igual ou superior destaque;
- VI – utilizar referência que deixa dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere;

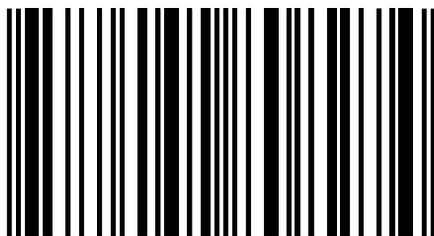
- VII – atribuir preços distintos para o mesmo item; e
- VIII – expor informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a percepção.

### ATENÇÃO!

Também configura infração sujeita às penalidades do CDC ofertar produtos com preços “a partir de...”, sem indicar em cada unidade de produto ofertado seu respectivo preço à vista. Além disso, se esgotarem os produtos de preço mínimo anunciado, a oferta deverá ser retirada ou reeditada para constar o próximo preço de menor valor dos produtos ainda disponíveis.

### IMPORTANTE

Na venda a varejo de produtos fracionados em pequenas quantidades, o comerciante deverá informar, na etiqueta contendo o preço ou junto aos itens expostos, além do preço do produto à vista, o preço correspondente a uma das seguintes unidades fundamentais de medida: capacidade, massa, volume, comprimento ou área, de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto. (Lei 10.962/2014, Art. 2ºA). O dispositivo não se aplica à venda de medicamentos.



**Bisteca Suína**  
**Validade: 05/01/2017**  
**Peso: 0,480 kg**  
**R\$/Kg: 8,99**  
**TOTAL: R\$ 4,32**

No caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor entre eles.



Qualquer que seja a forma de afixação de preços de produtos ou serviços, o objetivo da lei é garantir que a informação seja prestada de forma clara e acessível, de maneira que o consumidor possa tomar ciência do preço sem precisar recorrer ao fornecedor.

## 5. ACESSIBILIDADE E O DIREITO À INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR COM DEFICIÊNCIA

Pelo princípio da igualdade, é assegurado ao consumidor com deficiência o direito à informação acessível, nos mesmos moldes do Código de Defesa do Consumidor e legislação extravagante. Dessa forma, a afixação de preços de produtos e serviços, assim como qualquer informação essencial sobre o bem de consumo deve ser acessível à pessoa com deficiência, seguindo o conceito de desenho universal e as regras da ABNT

(Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A ABNT adota o conceito de desenho universal como padrão para normas de acessibilidade. Sobre sua aplicação no comércio, orienta-se que os centros de compras, hipermercados e similares devem prover:

- Informações sobre as ofertas, em meio visual e sonoro;
- Informações sobre data de validade dos produtos em meio tátil e visual;
- Equipamento para leitura do código de barras em meio tátil e visual.

## Comunicação Tátil

É realizada através de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo.



## Comunicação Visual

É realizada através de textos ou figuras.



Informações visuais devem seguir premissas de textura, dimensionamento e contraste de cor dos textos e das figuras para que sejam perceptíveis por pessoas com baixa visão. As informações visuais podem estar associadas aos caracteres em relevo.

Dentre as normas de acessibilidade em comunicação visual, destacam-se:

- A legibilidade da informação visual depende da iluminação do ambiente, do contraste e da pureza da cor.
- Deve haver contraste entre a sinalização visual (texto ou figura e fundo) e a superfície sobre a qual ela está afixada, cuidando para que a iluminação do entorno – natural ou artificial – não prejudique a compreensão da informação.
- As informações dirigidas às pessoas com baixa visão devem utilizar texto impresso em fonte tamanho 16,

com traços simples e uniformes e algarismos arábicos, em cor preta sobre fundo branco.

- Recomenda-se a combinação de letras maiúsculas e minúsculas (caixas alta e baixa), exceto quando forem destinadas à percepção tátil.
- Recomenda-se a utilização de letras sem serifa, evitando-se padrões ou traços internos, fontes itálicas, recortadas, manuscritas, com sombras, com aparência tridimensional ou distorcidas (aparentando ser excessivamente largas, altas ou finas).

Outras informações e regras de acessibilidade podem ser encontradas na ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 15599.

## 6. FISCALIZAÇÃO

O Procon é Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor que atua orientando os consumidores, defendendo seus direitos e fiscalizando as relações de consumo. Funciona como um órgão auxiliar do Poder Judiciário, visando solucionar administrativamente as demandas e conflitos entre consumidores e fornecedores de produtos e serviços.

É competência legal do PROCON fiscalizar os estabelecimentos comerciais. A fiscalização pode se tratar de operação de rotina por iniciativa do próprio órgão ou motivada por denúncia de consumidores.

Caso o estabelecimento queira confirmar se os fiscais estão realmente a serviço do Procon, basta que o responsável entre em contato com a Ouvidoria do Procon-RO.

O Procon pode ser estadual ou municipal, e segundo o artigo 105 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), é parte integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

## **7. TELEFONES ÚTEIS**

**Ministério Público do Estado de Rondônia**

(69) 3216.3700

**Ministério Público – Casa da Cidadania Porto Velho**

(69) 3223.2998

**Ministério Público – Ouvidoria 0800 647 3700**

ouvidoria@mp.ro.gov.br

**Centro de Apoio Operacional da Cidadania**

(69) 3535 – Ramal 73024

caopcidadania@mp.ro.gov.br

## **8. FONTES:**

**Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**

Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8078.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm)>

**Lei Federal 10.962, de 11 de outubro de 2004**

Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.962.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.962.htm)>

**Decreto n. 5.903, de 20 de setembro de 2006**

Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5903.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5903.htm)>

**Cartilha “Afixação de Preços e Fiscalização” – FECOMÉRCIO-SP**

Disponível em: <<http://afixacaodeprecos.fecomercio.com.br/>>

**Norma Brasileira ABNT NBR 9050**

Disponível em: <[http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\\_generico\\_imagens-filefield-description%5D\\_24.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_24.pdf)>

**Norma Brasileira ABNT NBR 15599**

Disponível em: <[http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\\_generico\\_imagens-filefield-description%5D\\_21.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_21.pdf)>





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*



**OUVIDORIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**0800 647 3700**

Pronta para ouvir você!

[www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br)